



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Memorando nº 001/2021/PREGOEIRO

Hidrolândia-CE, 10 de junho de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Fatos ocorridos na Tomada de Preços nº. 2021.05.12.01. – Prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria em gestão administrativa, para atender as necessidades Câmara Municipal de Hidrolândia-CE.

Prezado Presidente,

1. No dia 31 de maio de 2021, o CRA – Conselho Regional de Administração protocolou pedido de impugnação do certame acima mencionado, requerendo em síntese, a reformulação do edital para que as empresas participantes e seus responsáveis técnicos administradores, possuíssem registro no CRA – Conselho Regional de Administração e que os atestados de capacidade técnica fossem averbados no CRA, o referido pedido encontra-se numerado da página 68 a 75.
2. No dia 01 de junho de 2021 o referido pedido foi julgado intempestivo, conforme as folhas nº 76 a 78.
3. No Dia 04 de junho de 2021 foi recebida a documentação de habilitação e propostas de preços das licitantes interessadas;
4. No dia 07 de junho de 2021 a comissão de licitação se reuniu para análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, onde se chegou a conclusão que nenhuma das empresas atenderam as exigências editalícias, tendo sido todas declaradas inabilitadas;
5. No dia 07 de junho de 2021 o CRA/CE – Conselho Regional de Administração do Ceará, impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 5ª Região requerendo a suspensão ou anulação do referido certame licitatório.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



6. Inicialmente vale informar que embora o pedido de impugnação do Edital pelo CRA tenha sido impetrado intempestivamente, as alegações do mandato de segurança para que sejam incluídos os documentos de qualificação técnica encontram-se razoáveis e aptas para serem atendidas, até mesmo por que a presente licitação teve resultado fracassado e não acudiram interessados devidamente qualificados.

Este é o breve relatório.

Diante disto, sugerimos a anulação do presente processo, base no art. 49, §1º, da Lei 8.666/93.


FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS BEZERRA
Pregoeiro Oficial.